



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO

Regimento Interno

Serviço de Psicologia
e Orientação

Índice

Enquadramento Legal	3
Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Composição	3
Artigo 2.º Coordenação do SPO.....	3
Artigo 3.º Funcionamento	4
Artigo 4.º Horário	5
Artigo 5.º Condições de Trabalho	5
Artigo 6.º Sinalização de Alunos para Avaliação.....	6
PSICOLOGIA.....	7
Artigo 7.º Competências	7
Artigo 8.º Domínios de Intervenção	8
Artigo 9.º Apoio e Aconselhamento Psicológico.....	8
Artigo 10.º Desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa.....	9
Artigo 11.º Desenvolvimento Vocacional e de Carreira	10
Artigo 12.º Práticas e Estratégias	11
Artigo 13.º Instrumentos de Intervenção.....	11
Artigo 14.º Atendimento a Alunos.....	12
PSICOMOTRICIDADE	12
Artigo 15.º Conteúdo Funcional	12
Artigo 16.º Competências	12
Artigo 17.º Avaliação	14
Artigo 18.º Intervenção.....	14
Artigo 19.º Critérios de Elegibilidade para a Intervenção Direta	15
TERAPIA DA FALA	16
Artigo 20.º Conteúdo Funcional	16

Artigo 21.º Competências	16
Artigo 22.º Avaliação	17
Artigo 23.º Intervenção.....	18
Artigo 24.º Critérios de Elegibilidade para a Intervenção Direta	19
Artigo 25.º Disposições finais Vigência e revisão do Regimento Interno	20
Artigo 26.º Casos omissos	20
Artigo 27.º Aprovação e entrada em vigor	20

Enquadramento Legal

O presente regimento estabelece as regras a serem utilizadas pelo Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) da Escola Básica e Secundária da Povoação, nomeadamente, pelos técnicos que o integram. No que respeita à composição, competências e funcionamento do SPO este rege-se em conformidade com o estipulado no regulamento interno da escola, no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, e no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Composição

1. De acordo com o número 4 do Artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A integram o SPO da escola:
 - a) Os psicólogos que prestem serviço na unidade orgânica;
 - b) O pessoal docente e de ação educativa que, por decisão do conselho executivo, seja afeto a esse serviço.
2. Quando exista pessoal docente afeto total ou parcialmente ao serviço de psicologia e orientação, as horas que lhe estejam atribuídas são consideradas como serviço não letivo integrado no regime de apoio educativo aos alunos da escola, não relevando para qualquer dos efeitos do presente regime jurídico.
3. Os técnicos superiores afetos ao serviço de psicologia e orientação participam, sempre que solicitado, nas reuniões do conselho de turma e, ou, do conselho de núcleo.
4. Os técnicos superiores que integram o serviço de psicologia e orientação dispõem de autonomia técnica e científica.

Artigo 2.º

Coordenação do SPO

1. O serviço de psicologia e orientação é coordenado, preferencialmente, por um psicólogo, eleito de entre aqueles que o integram, conforme o estipulado no n.º 1 do Artigo 96.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A.

2. O mandato do coordenador terá a duração de três anos escolares, acompanhando o mandato do conselho executivo e restantes órgãos da unidade orgânica.
3. São competências do coordenador do SPO:
 - a) Articular o desenvolvimento das ações do serviço;
 - b) Coordenar a equipa técnica e os vários elementos que a compõem;
 - c) Coordenar as atividades integradas no plano anual de atividades, promovendo o seu bom funcionamento e a articulação entre as diferentes áreas técnicas que compõem o serviço;
 - d) Apresentar o plano anual de atividades e a respetiva avaliação, de acordo com as prioridades definidas nos instrumentos orientadores da unidade orgânica;
 - e) Elaborar pareceres e informações e prestar esclarecimentos relacionados com o serviço que coordena;
 - f) Representar o serviço nas diferentes equipas pedagógicas da unidade orgânica;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração e gestão;
 - h) Detetar carências e avaliar os meios materiais existentes, propondo medidas para a sua melhor rentabilização e eficiência.
4. O exercício da coordenação do serviço inscreve-se em quatro horas de trabalho semanal.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O horário de funcionamento do SPO é estabelecido anualmente e divulgado na comunidade educativa.
2. As atividades do SPO a desenvolver, variam de acordo com o contexto e as prioridades definidas nos instrumentos orientadores da unidade orgânica e no plano de anual de atividades deste serviço, elaborado pelos seus técnicos e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica.
3. O SPO reúne ordinariamente, mensalmente, e sempre que necessário, com todos os elementos afetos ao mesmo, às quartas-feiras às 15h00.
4. Nas reuniões são tratados os assuntos inerentes ao exercício da atividade desenvolvida na unidade orgânica, designadamente distribuição e ponto de situação das sinalizações, divulgação de informações e orientações dos órgãos de gestão,

monitorização da implementação das atividades integradas no plano anual de atividades, bem como de outros assuntos e deliberações decorrentes da reunião efetuada.

5. Os técnicos que integram o SPO são corresponsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar a sua discordância por escrito.

6. O dossiê digital/físico encontra-se com o seu coordenador. Constará deste o seguinte material:

- a) Constituição do SPO;
- b) Horários dos elementos;
- c) Regimento Interno;
- d) Plano anual de atividades;
- e) Relatório de Avaliação do Plano Anual de Atividades;
- f) Outras informações consideradas pertinentes.

Artigo 4.º

Horário

1. Aos técnicos do SPO é atribuída uma carga horária de 35 horas semanais, preferencialmente na modalidade de horário flexível.

2. Nesta modalidade, o tempo diário não pode ser inferior a 4 horas e nem superior a 9 horas, segundo o Regime de Trabalho na Função Pública vigente.

3. O horário de funcionamento de referência é compreendido entre as 08h30 e as 16h30, incluindo-se neste uma hora de almoço.

4. No plano de trabalho e no horário devem ser considerados tempos destinados a reuniões e ações de suporte à avaliação e intervenção (planeamento de sessões, elaboração de projetos, construção de atividades, cotação, elaboração de relatórios, entre outros), bem como atividades de desenvolvimento profissional.

Artigo 5.º

Condições de Trabalho

1. O SPO desempenha as suas funções em gabinete próprio destinado para o efeito, sediado na Escola Básica 2,3/S Maria Isabel do Carmo Medeiros.

2. Sempre que se justifique os técnicos poderão deslocar-se em serviço externo às escolas: EB 1,2,3/JI de Furnas; EB/JI Ribeira Quente; EB/JI Monsenhor João

Maurício Amaral Ferreira; EB/JI Lomba do Botão; EB/JI Lomba do Loução e EB/JI Professor José Furtado Leite.

3. Caso o técnico não encontre condições para desenvolver a sua atividade, na escola da área de residência do aluno, este deverá deslocar-se ao gabinete do SPO na escola sede.
4. De forma a garantir a qualidade dos serviços prestados devem ser asseguradas as seguintes condições:
 - a) Espaço de trabalho com condições que garantam os princípios de qualidade, privacidade e confidencialidade;
 - b) Instrumentos técnicos atualizados, aferidos e adaptados aos diferentes públicos-alvo;
 - c) Formação em serviço, supervisão, intervenção e participação noutras atividades que contribuam para a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 6.º

Sinalização de Alunos para Avaliação

1. A referenciação de alunos para avaliação pelos técnicos do SPO, decorre da referenciação por suspeita de dificuldades específicas no âmbito das valências, de psicologia, terapia da fala e/ou psicomotricidade, através do preenchimento da ficha de sinalização para o SPO.
2. A identificação de dificuldades específicas poderá ser efetuada pelos pais ou encarregados de educação, pelos docentes, pelos diretores de turma e pelo conselho executivo. Na valência de psicologia, o próprio aluno pode efetuar o seu pedido de atendimento.
3. A sinalização deverá ser autorizada pelo encarregado de educação, devendo a mesma ser entregue ao conselho executivo da unidade orgânica, o qual encaminhará os pedidos para o coordenador do SPO, de forma a efetuar a sua distribuição.
4. O término da avaliação cumpre-se com a elaboração de um Relatório de Avaliação, sendo que os documentos originais da ficha de sinalização e relatório de avaliação deverão ser entregues ao diretor de turma, devidamente assinados e datados pelos intervenientes, para arquivar no processo do individual do aluno, ficando o SPO com uma cópia de ambos os documentos para arquivo.
5. Caso seja solicitado pelo encarregado de educação poderá ser fornecida uma cópia do relatório de avaliação.

6. Quando são os alunos a procurar o serviço por iniciativa própria, nomeadamente, na área da psicologia, conforme as idades e as problemáticas, cabe ao técnico do SPO formalizar ou não o respetivo processo.

PSICOLOGIA

Artigo 7.º

Competências

1. As competências do serviço são as constantes do artigo 95.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A de 31 de maio de 2023. A saber:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- c) Prestar apoio de natureza psicológica, psicopedagógica ou terapêutica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades letivas, tendo em vista o sucesso escolar, a equidade e a adequação das respostas educativas;
- d) Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação inclusiva, a deteção de alunos com necessidades específicas, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções mais adequadas;
- e) Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
- f) Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem -se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mundo do trabalho;
- g) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;

h) Colaborar com experiências pedagógicas e em ações de formação de pessoal docente e de ação educativa, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade.

Artigo 8.º

Domínios de Intervenção

1. De acordo com o Referencial para a Intervenção dos Psicólogos em Contexto Escolar (2024), o psicólogo desenvolve a sua atividade em três domínios: apoio psicológico e aconselhamento psicológico, desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa e desenvolvimento vocacional e de carreira.
2. As atividades a desenvolver em cada um destes domínios, variam de acordo com o contexto e as prioridades definidas nos instrumentos de gestão da escola.

Artigo 9.º

Apoio e Aconselhamento Psicológico

1. Define-se como um conjunto de ações e estratégias que promovem o desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens durante o seu percurso escolar. Embora englobe os alunos, prioriza o suporte e o aconselhamento dos docentes, ajudando a estruturar respostas educativas diferenciadas e na implementação de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão.
2. Neste domínio compete ao psicólogo:
 - a) contribuir para a conceção, implementação e avaliação de intervenções multinível que promovam o desenvolvimento integral, a aprendizagem, a inclusão, o bem-estar e a saúde física e mental de crianças e jovens;
 - b) apoiar a avaliação abrangente de indicadores académicos, socioemocionais, comportamentais, bem-estar e saúde mental, apoiando a seleção e implementação de procedimentos de despiste universal e monitorização do progresso dos alunos;
 - c) proceder à avaliação global de situações relacionadas com o desenvolvimento, a aprendizagem e o comportamento, através de processos de avaliação psicológica orientados para os fatores contextuais, necessidades e potencialidades de cada pessoa;
 - d) colaborar com docentes e lideranças para identificar e analisar situações e áreas de preocupação, fornecendo orientação, apoio e aconselhamento;

- e) participar ativamente na avaliação e intervenção multidisciplinar, designadamente, nos processos de identificação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- f) apoiar medidas apropriadas de resposta educativa, em parceria com famílias, encarregados de educação e serviços da comunidade.

Artigo 10.º

Desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa

1. Define-se como um conjunto de atividades que visam capacitar e mobilizar os vários agentes educativos, bem como entidades e serviços da comunidade, com o objetivo de melhorar as respostas educativas.
2. No âmbito do Desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa, cabe aos psicólogos:
 - a) colaborar com as lideranças na definição de políticas, procedimentos e práticas de escola, na elaboração de documentos e pareceres;
 - b) apoiar as lideranças em processos de mudança organizacional e avaliação das necessidades da escola (e.g., identificação de áreas de melhoria, prioridades de ação, recursos existentes e a mobilizar, necessidades de formação);
 - c) participar em iniciativas comunitárias voltadas para a prevenção do abandono, absentismo e insucesso escolar, a promoção da inclusão e equidade educativa, o bem-estar e saúde física e mental, nomeadamente, através do estabelecimento de parcerias, organização de projetos e atividades;
 - d) articular com outros serviços socioeducativos e recursos da comunidade, visando potenciar e coordenar esforços de intervenção e estabelecer acordos interinstitucionais;
 - e) contribuir para a formação contínua dos profissionais de educação e envolver-se em experiências pedagógicas tendentes à inovação;
 - f) facilitar parcerias e interações entre a escola e a família, bem como promover estratégias de educação parental e literacia familiar, com enfoque nos processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Artigo 11.º**Desenvolvimento Vocacional e de Carreira**

1. Define-se como um conjunto de atividades que visa capacitar as pessoas, de qualquer idade e em qualquer fase da vida, a identificar as suas capacidades, competências e interesses, a tomarem decisões em matéria de educação, formação e emprego e a gerirem o seu percurso individual no ensino, no trabalho e noutras situações em que estas habilidades podem ser adquiridas ou utilizadas.
2. Das atividades propostas neste domínio, destacam-se as seguintes:
 - a) Implementar intervenções assentes em diversos modelos e práticas, de carácter contínuo, que capacitem os alunos a construir, gerir e reformular os seus projetos de vida, carreira ou opções vocacionais ao longo da vida;
 - b) Capacitar os alunos para uma gestão eficaz da informação fornecida, promovendo a autonomia na pesquisa, validação, verificação da credibilidade das fontes e seleção da informação pertinente;
 - c) Desenvolver estratégias que permitam aos alunos estabelecer uma relação com eles próprios, com as suas características pessoais, a diversidade das suas experiências, as exigências das atividades profissionais e dos currículos dos cursos;
 - d) Dotar os alunos com ferramentas e competências transversais que lhes permitam fazer opções conscientes no contexto escolar e no contexto mais abrangente de exercício de uma cidadania ativa e construtiva, procurando conciliar as suas motivações, os seus interesses, as suas aptidões e o seu bem-estar com as necessidades dos territórios;
 - e) Promover ações e intervenções com vista a uma tomada de decisão consciente e refletida, dando apoio direto na concretização dos procedimentos necessários para a efetivação dessas mesmas decisões;
 - f) Operacionalizar as intervenções de Desenvolvimento Vocacional e de Carreira de forma multidisciplinar, envolvendo vários intervenientes, tais como docentes, famílias e encarregados de educação, autarquias, entre outros, em diversas fases do percurso escolar e ao longo da vida, promovendo também a colaboração em rede com outros profissionais e entidades;
 - g) Avaliar os efeitos das intervenções desenvolvidas, utilizando métodos e instrumentos de avaliação adequados à prática em causa.

Artigo 12.º**Práticas e Estratégias**

1. As ações dos psicólogos são delineadas através de práticas e procedimentos específicos, com uma ênfase clara em abordagens preventivas e promocionais. Considerando as especificidades do contexto escolar, é imperativo que os psicólogos procedam a uma avaliação criteriosa das potencialidades e limitações inerentes às suas ações profissionais. Esta avaliação, sustentada em pressupostos teóricos, científicos e éticos, deve sempre preservar a autonomia técnico-científica dos profissionais, conforme estabelecido no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
2. A intervenção do psicólogo, em contexto escolar, operacionaliza-se por recurso a diferentes práticas e estratégias:
 - a) Avaliação psicológica;
 - b) Apoio e aconselhamento psicológico a alunos;
 - c) Programas e projetos de intervenção;
 - d) Consultoria colaborativa;
 - e) Formação.

Artigo 13.º**Instrumentos de Intervenção**

1. A intervenção psicológica nas escolas cada vez mais assume um carácter holístico. Em tais circunstâncias, é imperativo que os psicólogos tenham uma base sólida de conhecimento especializado, bem como capacidade de integração das informações disponíveis ou a recolher. Para atingir tais objetivos, os psicólogos recorrem a uma variedade de instrumentos e modalidades de intervenção que apoiam a sua ação, seja ela de carácter preventivo, ou mais direcionada para a resolução de problemas, a saber:
 - a) Instrumentos;
 - b) Entrevista psicológica;
 - c) Testes e provas psicológicas;
 - d) Observação;
 - e) Relatórios de avaliação Psicológica.

Artigo 14.º**Atendimento a Alunos**

1. As avaliações psicológicas serão atendidas por ordem de chegada no serviço e/ou gravidade da situação, estando sujeito a vaga;
2. A admissão de alunos para intervenção em psicologia é efetuada de acordo com os seguintes critérios de ordenação:
 - a) Idade (intervir o mais precocemente possível);
 - b) Severidade do diagnóstico (ter em conta o grau das dificuldades apresentadas e o impacto na criança/jovem no contexto escolar);
 - c) Elementos de prognóstico favorável (motivação, adesão às sessões, envolvimento familiar, entre outros).
3. O encarregado de educação deverá tomar conhecimento da falta do seu educando às sessões, em todas as situações em que o aluno falte sem apresentar justificação plausível. O aluno perde direito ao acompanhamento desde que ultrapasse três faltas injustificadas alternadas e/ou consecutivas.
4. Compete ao serviço escolher a melhor modalidade de intervenção para responder tecnicamente às necessidades de cada aluno da comunidade educativa.

PSICOMOTRICIDADE**Artigo 15.º****Conteúdo Funcional**

1. O psicomotricista, de acordo com a Associação Portuguesa de Psicomotricidade (APP) e o Fórum Europeu de Psicomotricidade (EFP), estuda e investiga as relações e as influências recíprocas e sistémicas entre o psiquismo e a motricidade, encarando de forma integrada as funções cognitivas, sócio emocionais, simbólicas, psicolinguísticas e motoras, promovendo a capacidade de ser e agir num contexto psicossocial.

Artigo 16.º**Competências**

1. Desenvolver atividades no âmbito da prevenção primária (ações de sensibilização e de formação) e secundária (rastreios), a fim de prevenir e/ou minimizar a incidência de alterações no desenvolvimento motor, psíquico;

2. Avaliar individualmente as crianças e jovens encaminhados para avaliação em psicomotricidade, com recurso a instrumentos diversos e específicos para recolha de dados e informações, que permitam determinar, sempre que possível, um diagnóstico diferencial, definir o prognóstico e estabelecer um plano de intervenção adequado às necessidades do aluno, nos diversos contextos frequentados;
3. Intervir diretamente com alunos, através da relação ação-pensamento, competências nas seguintes vertentes:
 - a) Cognição (atenção, concentração, memória, atividade simbólica e conceptual);
 - b) Linguagem (nas suas dimensões fonológica, semântica, sintática e pragmática);
 - c) Psicoafectiva (expressão dos afetos e das problemáticas não passíveis de gestão terapêutica pela palavra);
 - d) Motora (tonicidade, equilíbrio, lateralidade, noção do corpo, organização espacial e temporal e motricidade global e fina);
 - e) Social (promoção de competências pessoais e sociais).
4. Avaliar o procedimento clínico e a evolução do aluno de modo a decidir a continuidade, a alteração ou a interrupção da intervenção;
5. Prestar apoio de consultoria e aconselhamento, aos docentes titulares, docentes do apoio, técnicos, profissionais não docentes, pais e familiares;
6. Reconhecer a necessidade de fornecer e realizar adequadamente o diagnóstico e tratamento de indivíduos com diferentes meios culturais, bem como adaptar os serviços de avaliação e tratamentos de acordo com tais particularidades;
7. Colaborar no encaminhamento de crianças, jovens e respetivas famílias para outros serviços e entidades locais, nomeadamente serviços de saúde, serviço social e outras valências ou apoios do foro clínico, sempre que sejam evidentes as necessidades, cuja resposta não seja possível suprir pelo serviço disponibilizado pela escola;
8. Articular com outros profissionais de educação, profissionais de saúde e demais agentes de intervenção do aluno, contribuindo para a partilha/recolha de informação essencial ao progresso e desenvolvimento das competências do mesmo;
9. Elaborar no final do ano letivo ou da intervenção terapêutica, um relatório-síntese com informação acerca da intervenção, o qual deve constar no Processo Individual do Aluno.

Artigo 17.º**Avaliação**

1. A avaliação decorrerá por ordem de entrada dos pedidos (Ficha de Sinalização do Serviço de Psicologia e Orientação). Não serão consideradas prioritárias, para avaliação ou intervenção, situações que já venham sendo acompanhadas por técnicos de psicomotricidade noutras entidades públicas e/ou privadas;
2. O procedimento avaliativo basear-se-á na aplicação de testes padronizados e não padronizados específicos da área terapêutica e na observação da criança/jovem no contexto educativo, caso se justifique, a fim de estabelecer um diagnóstico e determinar a pertinência da intervenção.

Artigo 18.º**Intervenção**

1. Destacam-se princípios específicos de salvaguarda do superior interesse da criança e do jovem, de consentimento informado e respetiva autorização do representante legal, de privacidade e confidencialidade inerentes a todo o processo de avaliação e intervenção terapêutica;
2. A intervenção do psicomotricista, operacionaliza-se por recurso a diferentes procedimentos e atividades:
 - a) Avaliação em psicomotricidade- avaliar e averiguar a necessidade de intervenção em Psicomotricidade;
 - b) Apoio em psicomotricidade- desenvolvimento de competências específicas, nas áreas em défice, com o objetivo de serem generalizadas aos restantes contextos. Este pode efetuar-se individualmente ou em pequeno grupo e deve iniciar-se o mais precocemente possível;
 - c) Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa colaborar com os diferentes órgãos da unidade orgânica, e/ou com outros serviços e recursos da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar apoio de consultoria (pais, docentes ou outros elementos relevantes);
 - d) Projetos/Rastreios- efetuar intervenções de carácter preventivo e promocional.
3. O atendimento direto a alunos será efetuado com uma carga horária entre 30-45 minutos e terá uma periodicidade variável (bissemanal, semanal ou quinzenal), a definir pelo terapeuta, dependendo da severidade e problemática de cada caso;

4. Compete ao terapeuta delinear a modalidade de intervenção adequada às necessidades e características dos alunos e da comunidade educativa, tendo por referência o conhecimento científico disponível em matéria de boas práticas;
5. Efetiva acompanhamento direto a crianças e jovens, bem como tempos destinados à planificação da intervenção, registo de sessões, elaboração e recolha de material específico, consulta e leitura de bibliografia específica, higiene e desinfeção de material de motricidade orofacial, entre outro trabalho de preparação de cada situação específica.

Artigo 19.º

CrITÉRIOS de Elegibilidade para a Intervenção Direta

1. São elegíveis para a intervenção direta todas as crianças ou jovens que:
 - a) Após a avaliação evidenciem alterações nas áreas abaixo identificadas: I. Cognição; II. Linguagem; III. Psicoafectiva; IV. Motora; V. Social;
 - b) Tenham conhecimento e anuência por parte do encarregado de educação, no prosseguimento da intervenção;
 - c) Não beneficiem de intervenção direta em Psicomotricidade noutra instituição pública/privada.
2. De forma a permitir uma seleção criteriosa para a intervenção direta, definem-se como critérios elegíveis de prioridade os seguintes fatores:
 - a) Grau de comprometimento das funções de desenvolvimento psicomotor e implicações na atividade e participação da criança/jovem no contexto escolar;
 - b) Idade da criança (maior prioridade quanto menor a idade da criança);
 - c) Diagnóstico clínico ou presença de risco estabelecido;
 - d) Elementos de Prognóstico favorável (motivação da criança e da família, adesão à terapia).
3. Mediante a existência de vários critérios cumulativos, assume-se que a criança/jovem que reúna mais do que um critério tenha prioridade sobre outra que evidencie apenas um único critério de prioridade;
4. Sempre que não haja disponibilidade no horário do técnico para iniciar intervenção direta ao aluno, após a conclusão da avaliação, este integrará uma lista de espera, sugerindo-se ao encarregado de educação a procura de acompanhamento externo neste âmbito, no qual será encaminhado para os serviços de saúde da região, através do serviço de Saúde Escolar.

TERAPIA DA FALA

Artigo 20.º

Conteúdo Funcional

1. O terapeuta da fala, de acordo com a Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala (APTF), a [American Speech-Language-Hearing Association](#) (ASHA) e o Comité Permanent du Liaison des Orthophonistes/Logopèdes de l'Union Européenne (CPLOL), é definido como o profissional responsável pela prevenção, avaliação, tratamento e estudo científico da comunicação humana e perturbações relacionadas ao nível da fala e da linguagem, bem como alterações relacionadas com as funções auditiva, visual, cognitiva, oro-muscular, respiração, deglutição e voz. Neste contexto, a comunicação engloba todas as funções associadas à compreensão e à expressão da linguagem oral e escrita, assim como todas as formas apropriadas de comunicação não-verbal.

Artigo 21.º

Competências

1. Desenvolver atividades no âmbito da prevenção primária (ações de sensibilização e de formação) e secundária (rastreios), a fim de prevenir e/ou minimizar a incidência de alterações na comunicação, linguagem, fala e outras perturbações associadas;
2. Avaliar individualmente as crianças e jovens encaminhados para avaliação em terapia da fala, com recurso a instrumentos diversos e específicos para recolha de dados e informações, que permitam determinar, sempre que possível, um diagnóstico diferencial, definir o prognóstico e estabelecer um plano de intervenção adequado às necessidades do aluno, nos diversos contextos frequentados;
3. Intervir diretamente com alunos, recorrendo à identificação de estratégias e recurso a materiais terapêuticos, a fim de minimizar dificuldades e potenciar competências ao nível da:
 - a) Comunicação (perturbações do desenvolvimento, perturbações neurológicas e demais alterações na receção e codificação de mensagens por défices em competências básicas de comunicação e interação);

- b) Linguagem Oral e Escrita (alterações na compreensão e expressão da linguagem verbal oral e escrita, nos domínios da semântica, morfossintaxe, fonologia e pragmática);
 - c) Fala (alterações ao nível da articulação verbal, fluência e voz);
 - d) Sensibilidade/Motricidade Orofacial (alterações na sensibilidade intra e extra oral, funções da respiração, mastigação e deglutição);
4. Avaliar o procedimento clínico e a evolução do aluno de modo a decidir a continuidade, a alteração ou a interrupção da intervenção;
 5. Prestar apoio de consultoria e aconselhamento, aos docentes titulares, docentes do apoio, técnicos, profissionais não docentes, pais e familiares;
 6. Reconhecer a necessidade de fornecer e realizar adequadamente o diagnóstico e tratamento de indivíduos com diferentes meios culturais, bem como adaptar os serviços de avaliação e tratamentos de acordo com tais particularidades;
 7. Colaborar no encaminhamento de crianças, jovens e respetivas famílias para outros serviços e entidades locais, nomeadamente serviços de saúde, serviço social e outras valências ou apoios do foro clínico, sempre que sejam evidentes as necessidades, cuja resposta não seja possível suprir pelo serviço disponibilizado pela escola;
 8. Articular com outros profissionais de educação, profissionais de saúde e demais agentes de intervenção do aluno, contribuindo para a partilha/recolha de informação essencial ao progresso e desenvolvimento das competências do mesmo;
 9. Elaborar no final do ano letivo ou da intervenção terapêutica, um relatório-síntese com informação acerca da intervenção com os alunos, o qual deve constar no Processo Individual do Aluno.

Artigo 22.º

Avaliação

1. A avaliação decorrerá por ordem de entrada dos pedidos (Ficha de Sinalização do Serviço de Psicologia e Orientação), à exceção de situações cujas limitações de interação, de comunicação (compreensiva e/ ou expressiva) e das funções relacionadas com a sensibilidade e motricidade orofacial dificultem gravemente a atividade e a participação da criança/jovem no contexto escolar;

2. Não serão consideradas prioritárias, para avaliação ou intervenção, situações que já venham sendo acompanhadas por técnicos de terapia da fala noutras entidades públicas e/ou privadas;
3. O procedimento avaliativo basear-se-á na aplicação de testes padronizados e não padronizados específicos da área terapêutica e na observação da criança/jovem no contexto educativo, caso se justifique, a fim de estabelecer um diagnóstico e determinar a pertinência da intervenção.

Artigo 23.º

Intervenção

1. Destacam-se princípios específicos de salvaguarda do superior interesse da criança e do jovem, de consentimento informado e respetiva autorização do representante legal, de privacidade e confidencialidade inerentes a todo o processo de avaliação e intervenção terapêutica;
2. A intervenção da terapeuta da fala operacionaliza-se por recurso a diferentes procedimentos e atividades:
 - a) **Avaliação em terapia da fala-** avaliar e averiguar a necessidade de intervenção em terapia da fala;
 - b) **Apoio em terapia da fala-** desenvolvimento de competências específicas, nas áreas em défice, com o objetivo de serem generalizadas aos restantes contextos. Este pode efetuar-se individualmente ou em pequeno grupo e deve iniciar-se o mais precocemente possível;
 - c) **Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa-** colaborar com os diferentes Órgãos da unidade orgânica, e/ou com outros serviços e recursos da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar apoio de consultoria (pais, docentes ou outros elementos relevantes);
 - d) **Projetos/Rastreios-** efetuar intervenções de caráter preventivo e promocional.
3. O atendimento direto a alunos será efetuado com uma carga horária entre 30-45 minutos e terá uma periodicidade variável (bissemanal, semanal ou quinzenal), a definir pela terapeuta, dependendo da severidade e problemática de cada caso;
4. Compete ao terapeuta delinear a modalidade de intervenção adequada às necessidades e características dos alunos e da comunidade educativa, tendo por referência o conhecimento científico disponível em matéria de boas práticas;

5. Efetiva acompanhamento direto a crianças e jovens, bem como tempos destinados à planificação da intervenção, registo de sessões, elaboração e recolha de material específico, consulta e leitura de bibliografia específica, higiene e desinfeção de material de motricidade orofacial, entre outro trabalho de preparação de cada situação específica.

Artigo 24.º

Critérios de Elegibilidade para a Intervenção Direta

1. São elegíveis para a intervenção direta, todas as crianças ou jovens que:
 - a) Após a avaliação evidenciem alterações nas áreas abaixo identificadas:
 - I.Comunicação/Interação;
 - II.Linguagem Verbal Oral e Escrita (alterações na compreensão e expressão da linguagem verbal oral e escrita, nos domínios da semântica, morfossintaxe, fonologia e pragmática);
 - III.Fala (alterações ao nível da articulação verbal, fluência e voz);
 - IV.Sensibilidade/Motricidade Orofacial (alterações na sensibilidade intra e extra oral e funções da respiração, mastigação e deglutição);
 - b) Tenham conhecimento e anuência por parte do encarregado de educação, no prosseguimento da intervenção;
2. De forma a permitir uma seleção criteriosa para a intervenção direta, definem-se como critérios elegíveis de prioridade os seguintes fatores:
 - a) Grau de comprometimento das funções da comunicação/ interação, linguagem, fala e demais funções orais (afeção severa > afeção moderada > afeção ligeira) e implicações na atividade e participação da criança/jovem no contexto escolar e com os interlocutores;
 - b) Idade da criança (maior prioridade quanto menor a idade da criança);
 - c) Diagnóstico clínico ou presença de risco estabelecido (alterações genéticas e cromossómicas, Paralisia Cerebral, Perturbações do Neurodesenvolvimento, Fenda Palatina, Surdez, Défice Cognitivo, entre outros);
 - d) Elementos de Prognóstico favorável (motivação da criança e da família, adesão à terapia).
3. Mediante a existência de vários critérios cumulativos, assume-se que a criança/jovem que reúna mais do que um critério tenha prioridade sobre outra que evidencie apenas um único critério de prioridade;

4. Sempre que não haja disponibilidade no horário da técnica para iniciar intervenção direta ao aluno, após a conclusão da avaliação, este integrará uma lista de espera, sugerindo-se ao encarregado de educação a procura de acompanhamento externo neste âmbito, no qual será encaminhado para os serviços de saúde da região, através do serviço de Saúde Escolar.

Artigo 25.º

Disposições finais

Vigência e revisão do Regimento Interno

1. O presente Regimento tem a vigência de três anos, coincidindo com o período de cada mandato do coordenador, podendo, no entanto, ser revisto anualmente se o SPO assim o entender.
2. Qualquer alteração ao Regimento terá de ter a aprovação da maioria dos seus membros.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regimento serão analisados de acordo com a legislação em vigor ou definidos por deliberação do SPO.

Artigo 27.º

Aprovação e entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor a seguir à sua aprovação pela Assembleia, após parecer favorável do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de SPO em
Fevereiro de 2025

Coordenador(a) do SPO
Marta Tavares
